

Evento 1108

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO___DOCUMENTO_ENCAMINHADO_A_DISPONIBILIZACAO_NO_DIAR

Data:

24/07/2024 22:26:33

Usuário:

VITORIAF - VITORIA ALVES FIDELIS - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5009791-24.2020.8.21.0008/RS

Sequência Evento:

1108



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Canoas

Rua Lenine Nequete, 60, sala 640 - sexto andar - Bairro: Centro - CEP: 92310205 - Fone: (51) 309-85389 - Balcão Virtual (51) 99663-5959 - Email: frcanoas3vciv@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5009791-24.2020.8.21.0008/RS

AUTOR: PAVIOLI S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

Local: Canoas

Data: 24/07/2024

EDITAL Nº 10064095187

Edital do artigo 99, § único, da Lei 11.101/2005.

Prazo do Edital: 20 (vinte) dias

Objeto: Intimação

3ª Vara Cível da Comarca de Canoas/RS. Natureza: Falência. Processo: 5009791-24.2020.8.21.0008. Autor: Massa Falida de Pavioli S/A. Objeto: O Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Canoas/RS faz saber a todos os que virem o presente edital que, por decisão deste juízo na data de 19/06/2024, foi decretada a falência da empresa Pavioli S/A (CNPJ 92.878.180/0001-27), com termo legal fixado no nonagésimo (90º) dia anterior à data do primeiro protesto, a ser informada nos autos, oportunamente ou o nonagésimo (90º) dia anterior ao protocolo do pedido de Recuperação Judicial, aquele que for mais antigo (Evento 897). Foi mantida como Administradora Judicial a sociedade Sentinela Administradora Judicial, CNPJ 31.774.734/0001-51, com endereço profissional na rua Sapiranga, n. 90, salas 301 e 302, Novo Hamburgo/RS, fones (51) 3032.4500, 98188-6102, site www.administradorajudicial.adv.br, tendo como profissional responsável Claudete Figueiredo, OAB/RS 62.046, e-mail claudete@administradorajudicial.adv.br. Os credores terão o prazo de quinze (15) dias para apresentarem diretamente à Administradora Judicial suas habilitações de crédito e/ou divergências (<https://administradorajudicial.adv.br/divergencias-e-habilitacoes/>). **SENTENÇA DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA:** “1) recebido comunicado do indeferimento de novo pedido de recuperação judicial formulado pela recuperanda no processo nº 5030957-74.2023.8.21.0019/RS, perante a Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo/RS, mediante cópia da respectiva sentença [evento 804, SENT1]; 2) Houve requerimento de convocação da recuperação judicial em falência, formulado por BP EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA [evento 805, PET1]; 3) A administradora judicial, no evento 818, PET1: a) requereu a intimação da recuperanda para comprovar o pagamento dos credores operacionais não operadores; b) informou que o saldo disponível para pagamento dos credores da Classe I, observadas as reservas determinadas pelo juízo, era de R\$ 1.880.390,19; c) recomendou a recomposição da reserva realizada em favor dos procuradores originalmente constituídos pela recuperanda (R\$ 173.538,05), a ser extraída da conta 0871.746553.6.26 e consignada na conta 0871.740843.6.57, depósito 0871.348649.99; d) apontou os credores da Classe I que se encontravam aptos a pagamento e informaram os dados bancários, no montante de R\$ 164.647,96, devendo ser expedido alvará judicial; e) listou o credores da comentada classe que não indicaram seus dados bancários e a

tentativa de localização do PIX pelo CPF não foi recepcionada, sugerindo pesquisa via SISBAJUD (créditos no montante de R\$ 220.256,09); f) elencou credores da mesma classe que não possuem sequer a indicação de CPF nos autos, requerendo a intimação da recuperanda para os informar (créditos no somatório de R\$ 77.741,44); g) requereu a expedição de alvará para levantamento do saldo pendente da sua remuneração; d) postulou a convocação de assembleia geral de credores para analisar o pedido de convocação da recuperação em falência. 4) No evento 819, DESPADEC1 foi determinada a expedição de alvará para pagamento dos honorários devidos ao anterior advogado da recuperanda, no valor de R\$ 500.000,00, em decorrência do requerido no evento 783, PET1. Também foram deferidos os pleitos da administradora judicial, exceto a convocação de assembleia geral, que foi sobrestada até manifestação do Ministério Público; 5) Em embargos de declaração, o advogado Guilherme Caprara requereu a expedição de alvará de valor complementar, referente à atualização monetária do seu crédito [evento 841, EMBDECL1]; 6) ALCINDO BONATTO requereu a equiparação de seu crédito aos trabalhistas [evento 857, PET1]; 7) A RECUPERANDA alegou que não poderia haver convocação em falência por obrigações que estivessem fora do biênio de fiscalização judicial, pugnando pela rejeição de requerimentos nesse sentido [evento 865, PET1]; 8) O BANCO SAFRA também requereu a convocação da recuperação judicial em falência [evento 866, PET1]; 9) A RECUPERANDA noticiou que seu parque fabril foi atingido pela enchente do último mês de maio, que acometeu praticamente todo o Estado do Rio Grande do Sul, de modo que o acesso às dependências estava interrompido, inclusive pela imissão na posse autorizada na ação de despejo em trâmite no 1º juizado desta Vara Cível [5026204- 44.2022.8.21.0008]. Noticiou que suas contas bancárias estavam sendo alvo de bloqueios. Alegou que a queda repentina de faturamento e a inatividade exigiam a liberação de valores por parte deste juízo. Postulou a reintegração da posse do imóvel objeto do contrato de locação, o levantamento de valores e o cancelamento de eventuais bloqueios em suas contas bancárias [evento 872, PET1]; 10) BP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, proprietária do imóvel locado pela RECUPERANDA onde se situava o parque fabril, informou que se imitiu na posse da área, haja vista ordem de despejo decretada judicialmente e transitada em julgado. Noticiou que, ao se imitir na posse, requereu a intimação da RECUPERANDA para informar se tinha recursos para a retirada dos bens que ainda se encontravam no local, ou para dizer onde pretendia que fossem levados. Descreveu que o imóvel encontrava-se em estado de abandono, sendo que a retomada foi indispensável para evitar invasão. Disse que poucos funcionários frequentavam o local antes da enchente e que os produtos da marca PAVIOLI estariam sendo produzidos pela empresa Mossmann Alimentos [evento 873, PET1]. 11) Este juízo indeferiu o pedido de reintegração de posse feito pela RECUPERANDA e oportunizou dizer sobre os embargos de declaração pendentes de julgamento [evento 874, DESPADEC1]; 12) BP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA comunicou ser credora de R\$1.478.368,83 [evento 883, PET1], requerendo que, caso não haja convocação em falência, fosse paga preferencialmente aos demais credores, por ser titular de crédito extraconcursal; 13) Sobreveio pedido de convocação em falência, agora feito pela própria RECUPERANDA, com base no art. 97, I, da LRF, requerendo a intimação da administradora judicial e a lacração do estabelecimento para fins de averiguação de documentos e bens [evento 885, PET1]; 14) BP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA noticiou que alguns documentos foram avariados na enchente e, portanto, descartados; porém, referiu possuir a mídia correspondente à imissão na posse, a fim de que serem averiguados os bens. Disse ter urgência na desocupação da totalidade do imóvel, eis que locou o mesmo para terceiro [evento 887, PET1]; 15) A administradora judicial opinou pela convocação da recuperação judicial em falência, com base nos artigos 22, II, 'b' e 73, IV, ambos da Lei 11.101/2005. Requereu que fosse nomeada como responsável pelo procedimento falimentar. Sugeriu leiloeiro e perito contábil. Alinhou as providências legais a serem tomadas em caso da convocação em falência [evento 891, PET1]; 16) O MINISTÉRIO PÚBLICO promoveu pela convocação da recuperação judicial em falência [evento 894, PROMOÇÃO1]. FOI O RELATÓRIO. PASSO A FUNDAMENTAR. 1. Dos embargos de declaração de GUILHERME CAPRARA [evento 841, EMBDECL1]: Ao determinar a expedição de alvará em favor do referido procurador

em 22/7/2022, decidi o que segue [evento 403, DESPADEC1]: DEFIRO a expedição de alvará no montante de R\$500.000,00, a fim de quitar o contrato de prestação de serviços advocatícios firmado entre a recuperanda e o procurador Guilherme Caprara, que nada mais poderá reclamar a esse título, neste ou em qualquer outro processo. Agrego tais fundamentos à decisão do evento 383, retificando-a neste ponto. Haja vista a probabilidade de interposição de recurso contra a presente decisão, o alvará deverá ser expedido SOMENTE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, conforme dados bancários do evento 395. Expeça-se ofício ao BANRISUL para que aparte R\$ 500.000,00 da conta judicial vinculada a este processo, criando uma outra, igualmente vinculada, a fim de que os rendimentos do depósito judicial passem a pertencer ao advogado credor. O ofício foi remetido ao BANRISUL [evento 425, OFIC1] e restou cumprido [evento 469, EMAIL1]. Portanto, a correção monetária dos R\$ 500.000,00 restou assegurada, porém a cargo do banco depositário, a partir da abertura de uma conta judicial em separado. Em consulta à conta judicial nº 740843657, depositária do valor em tela, verifiquei haver saldo decorrente da referida atualização monetária. Sendo assim, acolho em parte os embargos para sanar a omissão na decisão atacada, a fim de que seja expedido alvará do saldo remanescente da conta nº 740843657, em prol do advogado GUILHERME CAPRARA, cujos dados bancários constam no alvará já expedido. 2. Da localização de dados bancários dos credores não localizados: Pende de cumprimento a determinação de pesquisa via SISBAJUD [(d) determino a pesquisa via SISBAJUD para indicar a existência de eventual conta bancária dos credores que possuem CPF, indicados no item IV do evento 818, PET1 - evento 819, DESPADEC1]. Remeto à Unidade para que efetue as tentativas e anexe o resultado das pesquisas, pois tais créditos permanecem exigíveis mesmo que convolada a recuperação em falência. 3. DA CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA: Além de alguns credores e da administradora judicial, a recuperanda também confirmou situação fática e financeira incompatível com o soerguimento empresarial e prosseguimento de suas atividades. Com efeito, o plano de recuperação judicial não foi integralmente cumprido e o passivo fiscal milionário não foi sanado, muito embora as várias intimações feitas pelo juízo para que a RECUPERANDA comprovasse, ao menos, o parcelamento administrativo. Demais dívidas foram contraídas e se acumularam ao longo dos anos, incluindo alugueres do imóvel onde se localizava o parque fabril, fato gerador de despejo judicial transitado em julgado. Vejamos o relato da Administradora Judicial, embasado documentalmente [evento 891, PET1]: a) os créditos da Classe III (quirografários) venceram no ano de 2022, sendo que a empresa foi intimada em diversas oportunidades para comprovar os pagamentos, sem atendimento em virtude da distribuição de novos pedidos de recuperação judicial, os quais não foram acolhidos (eproc 5030431-77.2022.8.21.0008 e 5030957-74.2023.8.21.0019); b) foram contraídas inúmeras dívidas durante a tramitação da recuperação judicial, situação amplamente demonstrada no último pedido de recuperação judicial, em que foi apontado passivo de R\$ 16.171.861,071, não inseridos na presente demanda, afora os débitos de locatícios e energia elétrica aqui noticiados (Eventos 786 e 705); c) aportaram pedidos de convalidação da recuperação judicial em falência pela Fazenda Nacional (Evento 636) e pelo Estado do Rio Grande do Sul (Evento 640); d) paralisação definitiva das atividades em virtude da calamidade pública operada em 01/5/2024 aliada à retomada do imóvel sede. A confissão falimentar da recuperanda, aliada à ausência de comprovação de pagamento dos credores quirografários e do passivo fiscal são elementos suficientes para a convalidação da recuperação judicial em falência. Nesses termos, a Lei nº 11.101/2005: Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o juiz poderá determinar a manutenção do devedor em recuperação judicial até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no plano que vencerem até, no máximo, 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, independentemente do eventual período de carência. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência) § 1º Durante o período estabelecido no caput deste artigo, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convalidação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei. [...] Art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial:[...] IV – por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1º do art. 61 desta Lei. [...] § 1º. O disposto neste artigo não

impede a decretação da falência por inadimplemento de obrigação não sujeita à recuperação judicial, nos termos dos incisos I ou II do caput do art. 94 desta Lei, ou por prática de ato previsto no inciso III do caput do art. 94 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência) Ante o exposto, ACOELHO o pedido formulado por credores, assim como pela própria recuperanda, e DECRETO A FALÊNCIA, POR CONVOLAÇÃO, de PAVIOLI S/A (CNPJ nº 92.878.180/0001-27), já qualificada nos autos, o que faço com fulcro no artigo 22, inciso II, alínea “b”, c/c artigo 73 da Lei nº 11.101/05, DECLARANDO-A ABERTA na data de hoje e determinado as seguintes providências: a) mantenho Sentinela Administradora Judicial, assim como a Dra. Claudete Figueiredo, para atuarem nesta nova fase processual, nos moldes do artigo 21, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, fixando, de modo provisório, os seus honorários em 5% (cinco por cento) do ativo arrecadado, mediante novo termo de compromisso; b) em conformidade com o art. 80 da LRF, considero habilitados os créditos remanescentes da recuperação judicial, definitivamente incluídos no quadro geral de credores, que deverão ser atualizados até a data da quebra, prosseguindo-se as habilitações que estejam em curso; c) restituo aos credores seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos, também atualizados até a data da falência, e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial; d) intime-se pessoalmente a falida para que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação nominal de todos os seus credores, inseridos na recuperação judicial ou não, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, atualizados até a data da falência, sob pena de responsabilização criminal de seus membros; e) com a listagem, publique-se o Edital do Art. 99, §único, da LRF, contendo o prazo de quinze (15) dias corridos para os credores apresentarem à administração judicial suas habilitações ou suas divergências administrativas quanto aos créditos já relacionados, diretamente ao endereço eletrônico a ser informado pela mesma e que também deverá constar do edital; e.1) quanto aos créditos trabalhistas, referentes às condenações com trânsito em julgado, em ações que tramitaram na Justiça do Trabalho e constituíram créditos ainda não habilitados, representados por certidões emitidas pelo juízo laboral, deverão ser encaminhados diretamente à administração judicial, também por meio de email próprio a ser informado. A administração judicial deverá, nos termos do art. 6º, §2º, da Lei n. 11.101/05, providenciar a inclusão, de ofício no Quadro Geral de Credores ou na Relação do Art. 7º, §2º, conforme o momento processual, depois de conferir os cálculos da condenação, adequando-a aos termos determinados pela Lei n. 11.101/05. O valor apurado deverá ser informado nos autos da falência para ciência aos interessados e, além disso, os credores deverão ser comunicados da inclusão de seus créditos diretamente pela administradora, por qualquer meio de comunicação. Apenas em caso de discordância, por credor trabalhista, quanto ao valor incluído pela administração, deverá aquele ajuizar impugnação de crédito. A administração judicial deverá encaminhar-lhe cópia desta decisão, junto com o endereço eletrônico para receber as certidões, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias. Caso as certidões trabalhistas sejam encaminhadas ao presente juízo, deverá ser providenciada sua entrega à administradora para as providências expostas. f) ficam suspensas as ações e/ou execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 6º da atual Lei de Falências; g) fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens dos falidos; h) oficie-se ao Registro Público de Empresas - Junta Comercial do RS, e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para que procedam à anotação da falência no registro da devedora, para que dele constem a expressão “falida”, a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 desta Lei; i) cumpra a Sra. Gestora da Unidade as diligências estabelecidas em lei, em especial as dispostas nos incisos VIII, X, e XIII, do artigo 99 da Lei de Falências. Autorizo sejam, desde já, bloqueados os valores pelo sistema SISBAJUD, assim como a restrição da propriedade e circulação de eventuais veículos registrados em nome da falida, pelo sistema RENAJUD; j) declaro como termo legal o nonagésimo (90º) dia anterior à data do primeiro protesto, a ser informada nos autos, oportunamente ou o nonagésimo (90º) dia anterior ao protocolo do pedido de Recuperação Judicial, aquele que for mais antigo; k) dispenso a lacração do estabelecimento, porque a empresa está inativa e o prédio já consta ter sido alugado para terceiro;

k.1) para avaliação e arrecadação, acato a sugestão da administradora judicial, e nomeio leiloeiro judicial Naio de Freitas Raupp (Rua Otávio Schemes, nº 3745, Gravataí – RS, CEP 94155-000, telefone 51-3431- 0404, www.rauppleiloes.com.br e rauppleiloes@gmail.com), dada a vasta experiência em processos afeiçoados ao presente;k.1) A fim de assegurar a incolumidade dos bens da falida, sobretudo ante as consequências da ação de despeço, DEFIRO EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE ARROLAMENTO E AVALIAÇÃO DE BENS, a ser cumprido pelo Oficial de Justiça, acompanhado pela Administradora Judicial, leiloeiro ora nomeado e pela falida, para que sejam nominados e avaliados os bens que se encontram no parque fabril cuja posse foi retomada pelo locador;k.1.a) intimo a BP EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA para que faculte acesso à arrecadação e mantenha-se, na qualidade de fiel depositária dos bens, até que sejam avaliados e arrecadados, pelo prazo de 30 dias, por ora.k.2) autorizo a arrecadação dos bens da falida, realizando a avaliação dos móveis e imóveis porventura existentes; l) Acolho a indicação da Administração Judicial e nomeio Leandro Garbin como perito contábil (CRC/RS 58.872/0-7, leandrogarbin@terra.com.br, celular 51 999198424, fone 51 3407-8086); m) Intime-se os representantes legais da falida para que cumpram o disposto no artigo 104, incisos I a XII, da Lei de Quebras, em especial prestar declarações diretamente ao administrador judicial, em dia, local e hora por ele designados, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, devendo as declarações aportarem aos autos em, no máximo, 30 (trinta) dias; n) procedam-se às comunicações de praxe às Fazendas Públicas (União, Estado do RS e Município de Ivoti), desde já criando-se, para cada uma, os Incidentes de Classificação do Crédito Público de que trata o Art. 7º-A, da Lei 11.101/2005, considerando as declarações de crédito já informadas nos autos, lá realizando-se as intimações eletrônicas para que, no prazo de 30 (trinta) dias, o fisco apresente a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, destacando o principal, multa, juros e correção monetária, bem como a classificação e as informações sobre a situação atual dos créditos. o) desde já explicito que as informações aos credores serão prestadas diretamente pela Administradora Judicial, independentemente de intimação pelo juízo, na forma do Art. 22, I, "m", da LRF; as intimações dar-se-ão pelos editais previstos na Lei nº 11.101/05, sem prejuízo do cadastro nos autos principais dos procuradores de credores individuais. As informações aos Juízos Trabalhistas serão prestadas também pela Administradora Judicial, que representará a Massa Falida nos feitos em andamento, devendo neles postular seu cadastramento. Agendadas intimações eletrônicas.” (Evento 897).

RELAÇÃO DE CREDORES: CLASSE I - CRÉDITOS TRABALHISTAS: Adair Gonçalves de Azevedo, R\$ 18.000,00; Adalberto Dorneles de Oliveira, R\$ 1.397,97; Alan Cardoso Mendes, R\$ 550,97; Alan de Melo Lopes, R\$ 3.053,23, Alan de Melo Lopes, R\$ 4.188,59; Alessander Guimaraes dos Santos, R\$ 21.115,07; Alex dos Santos Soares, R\$ 117,91; Alexandre dos Santos, R\$ 229,98; Alexsandro Souza da Rosa, R\$ 15.146,10; Alfeu Rosa de Avila, R\$ 58.641,40; Alison Ribeiro Domingos, R\$ 25.000,00; Alisson Guimaraes dos Santos, R\$ 1.566,98; Alisson Guimaraes dos Santos, R\$ 354,15; Alisson Rafael Carvalho, R\$ 35,80; Allyson Mota Rodrigues, R\$ 9,69; Amanda Nunes Castilhos, R\$ 1.601,84; Ana Claudia da Silva; Ana Claudia de Souza Castagna de Moura, R\$ 1.148,98; Ana Paula Dorneles, R\$ 30.224,54; Ana Paula Paloschi Machado, R\$ 23.423,12; Ana Rita Nakada, R\$ 903,81; Anderson dos Santos Rodrigues Alves, R\$ 8.147,77; Anderson dos Santos Rodrigues Alves, R\$ 8.147,77; Anderson Nascimento da, R\$ 715,81; Anderson Sarati Machado, R\$ 27.895,60; Andre Gustavo Legal da Silva, R\$ 58,75; Andre Luis Granja Garate, R\$ 25.198,54; Andrea Pereira de Azevedo, R\$ 7.150,00; Andreson Moraes da Silva, R\$ 6.824,28; Andrey Luis Pereira da Silveira, R\$ 41.014,24; Andreza Pomnitz Assenato Farias, R\$ 400,00; Angelo Fabricio Muller da Silva, R\$ 440,00; Anildo Ivo da Silva, R\$ 20.418,15; Anilton de Almeida Maidana, R\$ 6.750,00; Antonio Alcides Lopes Betim, R\$ 25.907,28; Antonio Carlos Santos da Silva, ILÍQUIDO; Antonio Carlos Santos da Silva, R\$ 12.000,00; Antonio Rech, R\$ 1.992,79; Aromi do Carmo Rodrigues, R\$ 198.573,24; Arthur Santos de Oliveira, R\$ 20.614,59; Barbara Tais Santos da Silva, R\$ 12.057,64; Brayan Lincoln Oliveira de Moraes, R\$ 19.000,00;

Brenda Eduarda de Souza, R\$ 960,64; Brenda Eduarda de Souza, R\$ 76,82; Bruna Diuliane da Silva, R\$ 1.091,88; Bruna Nazari Zuchinali, R\$ 8.953,16; Bruna Nazari Zuchinali, R\$ 18.572,24; Bruno Buffi da Silva Barros, ILÍQUIDO; Bruno Buffi da Silva Barros, R\$ 33.112,88; Bruno de Quadros Oliveira, R\$ 28,17; Bruno do Rocio Moura da Silva, R\$ 2.369,38; Bruno do Rocio Moura da Silva, R\$ 4.139,40; Bruno Marques Teixeira - Adv., R\$ 300,00; Bruno Pakulski Mota, R\$ 5.957,89; Bruno Pakulski Mota, R\$ 3.502,39; Bryan Luis Noe, R\$ 2.153,00; Caina Brum Silveira, R\$ 559,32; Camila Oliveira da Silva, R\$ 7.562,56; Camille Vitoria de Lima Ribeiro, R\$ 43.529,74; Carla Josiane Rodrigues Farias, R\$ 6.000,00; Carlos Eduardo Szulcsewski, R\$ 3.626,04; Carlos Henrique dos Santos, R\$ 869,00; Carlos Henrique Duarte da Silva, R\$ 10.843,27; Carlos Henrique Escobar Franco, R\$ 876,59; Carlos José Cruz Becker, R\$ 445,64; Carlos Roberto Silva dos Santos, R\$ 13.978,84; Carolina Dutra e Souza, R\$ 32.787,13; Caroline da Silva Chaves, R\$ 3.833,59; Caroline da Silva Chaves, R\$ 1.195,16; Catia Tais da Rosa, R\$ 320,00; Catiane Silva Stelter, R\$ 47.337,59; Chirlei Mendes de Oliveira, R\$ 85.354,79; Christian Matheus Dutra, R\$ 2.211,01; Claudeci Luiz Cardoso de Araujo, R\$ 19.414,38; Claudio Roberto Ciesluk, R\$ 98.468,33; Cleber Luiz Almada Nunes, R\$ 330,00; Cleunice Amaral da Silva, R\$ 57.458,75; Crippa Rey Advogados S/S, R\$ 239.000,00; Cristiane Irma de Lima, R\$ 21.474,59; Cristiano da Rosa Franco, R\$ 17.150,01; Cristiano Fonseca Soares, R\$ 9.000,00; Cristiano Fonseca Soares, R\$ 43.948,58; Cristina da Rocha Costa, R\$ 3.177,09; Daiane Silva da Silveira Borges, R\$ 100.330,62; Daimon Lerne Nunes, R\$ 17.707,36; Damaso Antonio Farias, R\$ 1.293,99; Damaso Antonio Farias, R\$ 1.247,35; Daniane Beatriz da Conceicao, R\$ 9.463,39; Daniele Chaparro de Lucena, R\$ 42.630,40; David Silva Sousa, R\$ 2.958,32; Davide Uilian de Oliveira Mattana, R\$ 6.312,71; Deberson Luis Garcia, R\$ 5.751,04; Deivid Christian Santos da, R\$ 1.151,70; Dejair da Rocha Barth, R\$ 45.332,79; Demisia da Silva Cezar, R\$ 17.000,00; Denise Martins Domingos, R\$ 708,55; Denise Moreira da Rosa, R\$ 30.355,98; Diego Buffi da Silva Barros, R\$ 25.000,00; Dilson de Figueiredo Moraes, R\$ 48.946,89; Diogo Souza da Silva, R\$ 595,87; Diogo Souza da Silva, R\$ 202,41; Douglas Figueiredo Silva, R\$ 45.969,99; Douglas Machado Casagrande, R\$ 2.285,21; Ederson Luiz Santos da Silva, R\$ 10.037,59; Ederson Luiz Santos da Silva, R\$ 9.111,22; Ederson Luiz Santos da Silva, R\$ 9.973,43; Ediane Flores, R\$ 10.422,68; Edson dos Santos Pereira, R\$ 38.637,52; Eduarda Marcelly Guimaraes, R\$ 1.928,06; Eduarda Marcelly Guimaraes, R\$ 242,50; Eduardo Horlle, R\$ 5.156,73; Eduardo Pereira Gomes, R\$ 1.149,35; Eliane Fucks, ILÍQUIDO; Elieze de Quadros Carvalho, R\$ 87,15; Elio Ricardo Reinheimer, R\$ 700,00; Eliseu de Quadros Carvalho, R\$ 110,10; Eliseu dos Santos Pereira, R\$ 25.219,19; Eliseu dos Santos Pereira, R\$ 409,00; Elisiane Santana Jora, R\$ 28.134,37; Elizabete Cristiane Lemos da Silva, R\$ 21.236,62; Elizangela Barbosa Pires, R\$ 9.000,00; Emerson dos Santos Gomes, R\$ 38.501,73; Eridson Justino da Rosa, R\$ 1.028,39; Eriton Mariton Rezende Moraes, R\$ 18.336,78; Erivelton Corsino da Piedade, R\$ 54.139,08; Erni Ferreira da Silva, R\$ 134.393,82; Estado do Rio Grande do Sul (Honorarios), R\$ 8.337,56; Estela Beatriz Gomes da Silva, R\$ 385,00; Evandro César Dias Gomes, R\$ 1.385,24; Everaldo Gay Jardim, R\$ 93,85; Everaldo Gay Jardim, R\$ 53,50; Everson Marques Ferreira, R\$ 853,00; Everson Marques Ferreira, R\$ 120,27; Everton Ezequiel Bianchi Evangelista, R\$ 8.643,39; Fabiane de Souza, R\$ 400,00; Fabio Celada Romasanta, R\$ 2.465,75; Fabio Nascimento Deczuta, R\$ 28,73; Fabio Nascimento Deczuta, R\$ 550,17; Fabio Yoiti Hirano, R\$ 20.764,58; Fabio Yoiti Hirano, R\$ 28.531,18; Fabrícia Marques Goulart, R\$ 2.420,01; Felipe da Cunha Roglio, R\$ 1.577,17; Felipe da Cunha Roglio, R\$ 366,59; Fernando Paim Xavier, R\$ 12.666,61; Filipe Muniz Vieira, R\$ 965,25; Filipe Muniz Vieira, R\$ 150,49; Filipe Policena Macedo, R\$ 648,00; Fulvio Fernandes Furdado, R\$ 8.982,89; Gabriel Santos da Silva, R\$ 292,39; Gelson Nascimento, R\$ 962,13; Giovane Oliveira de Souza, R\$ 2.942,60; Giovanio Antonio Santi, R\$ 51.672,38; Graciele Brandalise Spnchiado, R\$ 3.231,19; Grazielle Boeira de Mattos, R\$ 11.662,31; Grazielle Boeira de Mattos, R\$ 16.240,36; Guilherme Cauduro Miranda, R\$ 14,07; Guilherme Hamdan de Araujo Gontijo, R\$ 1.225,82; Gustavo de Lima Rolla, R\$ 51.794,87; Gustavo Henrique Nascimento, R\$ 2,19; Gustavo Pereira Loth, R\$ 194,84; Gustavo Pereira Loth, R\$ 66,40; Heber Luis Goncalves Ramos, R\$ 9.578,39; Heleno de Moura, R\$ 2.882,56; Inajara Prestes Bispo, R\$ 5.932,98; Indiamara Vargas dos Reis, R\$

873,52; Isaque Batista Costa, R\$ 783,00; Isauris Yakelin Cedeno Flores, R\$ 223,94; Isauris Yakelin Cedeno Flores, R\$ 626,30; Israel Jaqui Sampaio, R\$ 35.535,07; Israel Jaqui Sampaio, R\$ 71.793,30; Israel Jaqui Sampaio, R\$ 24.141,26; Jackson Francisco Oliveira, R\$ 3.167,26; Jackson Francisco Oliveira, R\$ 5.261,34; Jaime Oliveira Dias, R\$ 31.455,31; Janice da Silva, R\$ 16.642,71; Jaqueline dos Santos, R\$ 34.864,63; Jauri de Bastos Dutra, R\$ 1.136,00; Jean Braga de Paulo, R\$ 1.067,49; Jean Christian Ebert, R\$ 330,00; Jeferson Cristiano Coelho, R\$ 24.527,40; Jeferson de Paula Garcia, R\$ 704,65; Jeferson Duarte Garcia, R\$ 858,99; Jeferson Harter do Nascimento, R\$ 27.820,30; Jeferson Ramos Junior, R\$ 1.264,97; Jeferson Ramos Junior, R\$ 354,59; Jeferson Rodrigues da Silva, R\$ 900,00; Jefferson Pereira da Silva, R\$ 77,61; Jeison Lirio de Moura Morais R\$ 271,10; Jesse Rocha de Oliveira, R\$ 11.752,14; Jhoandres Josue Garcia Acevedo, R\$ 130,95; Jhoandres Josue Garcia Acevedo, R\$ 425,42; Jocelino Padilha da Silva, R\$ 12.673,56; Jocelito Martins Domingos, R\$ 42.148,27; Jonas Stanlei Oliveira Maez, R\$ 2.473,66; Jonatan dos Santos Retamar, R\$ 818,67; Jonatan dos Santos Retamar, R\$ 78,30; Jorge Luis da Silva Barros Junior, R\$ 35.000,00; Jose Auberonio Almeida Viana, R\$ 24.761,28; Jose Carlos da Silva, R\$ 4.809,52; Jose Carlos da Silva, R\$ 2.463,80; José Carlos Garcia Vicente, R\$ 440,00; Jose Felipe de Souza Patines, ILÍQUIDO; Jose Leandro Guedes, R\$ 55.175,45; José Pedro Cassiano, R\$ 5.000,00; Josiane Jappe da Silva, R\$ 333,00; Josias Gabriel da Silva, R\$ 540,00; Julie da Silva, R\$ 117,36; Julio Cesar Soares, R\$ 330,00; Julio Chiscolar, R\$ 11.855,32; Julio Chiscolar, R\$ 423,00; Karen Silva Pereira, R\$ 249,77; Karen Silva Pereira, R\$ 223,41; Karina Evanir Gomes Barboza, R\$ 21.194,15; Keniel de Aguiar Vasque, R\$ 97,21; Lazaro Gabriel Vidal, R\$ 11.493,51; Leandro Carvalho Sarmiento, R\$ 1.786,78; Leandro da Silveira Garcia, R\$ 4.876,78; Leandro Militao Courino, R\$ 3.000,00; Leda da Silva Cezar, R\$ 12.399,24; Leda Maria Bertol Sesterhenn, R\$ 740,92; Leomar Fraga de Oliveira, R\$ 1.493,00; Leonardo de Oliveira, R\$ 622,01; Leonardo de Oliveira, R\$ 383,58; Leonardo Nascimento, R\$ 157,12; Leonardo Nunes, R\$ 441,84; Leonardo Oliveira Ferrao de Oliveira, R\$ 452,79; Leonice Aparecida Albano, R\$ 43.689,43; Lilia Rodrigues da Silva, R\$ 1.665,58; Lisiane Vaz da Rosa, R\$ 8.049,67; Lissander Domingues Aires, R\$ 728,89; Lizandro Araujo Mota, R\$ 148.786,70; Luana Niche da Silva Cardoso, R\$ 115,79; Lucas da Silva Steindorff, R\$ 12.322,96; Lucas da Silva Steindorff, R\$ 10.000,00; Lucas Gomes Machado, R\$ 1.727,44; Lucas Pereira da Rosa, R\$ 4.435,47; Lucas Pereira da Rosa, R\$ 14.675,28; Lucas Renan Gomes Moll, R\$ 65.843,37; Lucas Rian Santi, R\$ 76.802,80; Lucas Rosa Barros, R\$ 2.810,41; Luis Leonardo Rodrigues Machado, R\$ 8.213,64; Luis Otávio Freitas da Rosa, R\$ 1.800,00; Luiz Henrique Gomes da Silva, R\$ 540,00; Lurdes da Silva Dalbosco, R\$ 27,39; Magali dos Santos Ramos, ILÍQUIDO; Maicon Falcao de Moura, R\$ 121,66; Maicon Falcao de Moura, R\$ 91,20; Maik Juliano Land, R\$ 2.945,60; Marcelo João de Barros, R\$ 1.500,00; Marcia Helena Ternus Bresolin Borceto, R\$ 2.076,38; Marcio Gomes Pereira, R\$ 91.802,16; Marco Aurelio Lopes Rodrigues, R\$ 49.585,32; Marcos A Oliveira Junior, R\$ 512,00; Marcos Eduardo Castro da Rosa, R\$ 653,06; Marcos Vinícius dos Santos, R\$ 300,00; Mari Lucia Fagundes, R\$ 28.887,53; Maria de Lourdes Rohsmann, R\$ 1.185,22; Maria Janete dos Santos, R\$ 5.247,42; Mariani da Silva Rodrigues, ILÍQUIDO; Marisa Farias da Rosa, R\$ 1.943,60; Marisa Farias da Rosa, R\$ 20.193,87; Marisa Farias da Rosa, ILÍQUIDO; Marisete Aparecida Kanigoski, ILÍQUIDO; Maristani da Silva Genro, R\$ 73.932,44; Maristela de Freitas, R\$ 2.927,06; Marli Araujo Giesen, R\$ 24.604,93; Marluce Quevedo Rebolho, R\$ 6.044,64; Marta Cinara dos Santos, R\$ 15.466,69; Matheus da Silva Soares, R\$ 3.075,80; Matheus da Silva Soares, R\$ 1.506,01; Matheus dos Santos Vieira, R\$ 24.033,41; Matheus Policeno dos Passos, R\$ 116,93; Mauricio da Silva Vieira, ILÍQUIDO; Mauricio da Silveira, R\$ 4.591,32; Mauricio da Silveira, R\$ 3.115,82; Mauricio Fabiani Klein, R\$ 61.538,93; Mauro Cesar Ferreira, R\$ 480,02; Mauro Morgão de Almeida, ILÍQUIDO; Micheli Niche da Silva, R\$ 45.000,00; Ministério Público do Trabalho, ILÍQUIDO; Moises Batista Costa, R\$ 452,84; Moises Batista Costa, R\$ 5.826,65; Moises Batista Costa, R\$ 7.042,79; Nair Lourdes do Nascimento, R\$ 1.786,00; Nara Regina Silveira e Outro, R\$ 1.040,00; Nataniel Barbosa Teixeira, R\$ 4.800,20; Nathalia Gabrielly Schneider, R\$ 556,97; Nathalia Gabrielly Schneider, R\$ 67,58; Neira Spilier, R\$ 122.679,24; Neri de Freitas, R\$ 57.748,80; Neri Pedro Jacoby, R\$ 50.777,95; Neuza Silva de Oliveira, R\$ 3.624,68; Neuza Silva de

Oliveira, R\$ 1.023,31; Nickolas Daniel Pentiado, R\$ 268,65; Olinda Silva de Lima, R\$ 60.000,00; Orni Oliveira, R\$ 360,00; Oscar De Jesus Perez Perez, R\$ 112,51; Oscar José Plentz, R\$ 5.048,55; Pamela Andria Muller Soares, R\$ 2.636,30; Patricia Angela Marcon de Lima, R\$ 19.900,59; Patricia do Canto Paim, R\$ 13.912,52; Patricio da Silva Friedrich, R\$ 16.134,32; Patrick Cristiano Mariano Soares, ILÍQUIDO; Paulo Armando Spert, R\$ 1.057,84; Paulo dos Santos Maria, R\$ 1.166,23; Paulo Junior Vasconcellos Rosa, R\$ 52.613,40; Paulo Ricardo de Souza, R\$ 10.763,23; Paulo Roberto dos Santos Moura, R\$ 27.747,05; Pedro Elias Streb da Silva, R\$ 57.632,35; Priscila L S Nascimento, R\$ 2,76; Quelen da Silva Ferreira, R\$ 981,55; Quelen da Silva Ferreira, R\$ 988,35; Rafael Rodrigues Flores, R\$ 579.003,61; Regis Konat Varani, R\$ 10.285,16; Ricardo Duarte Muller, R\$ 1.762,54; Roberta Cristiane da Silva, R\$ 275,00; Roberto Vanderlei Santos da Silva, ILÍQUIDO; Roberto Vanderlei Santos da Silva, ILÍQUIDO; Rocselis Roxana Rivilla Flores, R\$ 272,19; Rocselis Roxana Rivilla Flores, R\$ 635,54; Rodrigo da Silva Oliveira, R\$ 19.048,00; Rodrigo de Antoni Luzardo, R\$ 6.000,00; Rodrigo Lopes dos Santos, R\$ 100,00; Roger dos Santos Cuna, R\$ 2.821,96; Roger dos Santos Cuna, R\$ 4.438,91; Rogerio Alencastro Gomes, R\$ 37.610,52; Rogerio do Nascimento Meller, R\$ 43.193,05; Romarino Junqueira dos Reis, R\$ 1.337,29; Romarino Junqueira dos Reis, R\$ 900,00; Romarino Junqueira dos Reis, R\$ 6.802,40; Romarino Junqueira dos Reis, R\$ 3.500,00; Romulo Cassius Monteiro, R\$ 5.510,77; Romulo Cassius Monteiro Trindade, R\$ 7.500,00; Romulo Fellipe Horn, R\$ 855,88; Romulo Fellipe Horn, R\$ 130,14; Roque Mallmann, R\$ 921,17; Rosimere Conceicao Souza Sodre, R\$ 23.555,34; Rosimeri Ramos Santi, R\$ 6.705,02; Rosimeri Ramos Santi, R\$ 5.198,84; Rosimeri Ramos Santi, R\$ 8.917,92; Roverson de Farias Trindade, R\$ 4.033,56; Roverson de Farias Trindade, R\$ 8.615,82; Ruti Rosane Dubles Schauer, R\$ 28.770,68; Sabrina da Silva Costa de, R\$ 5.563,40; Sabrina da Silva Costa de, R\$ 5.502,12; Samuel Batista Costa, R\$ 13.754,29; Sandra Faleiro Dias, R\$ 45.496,75; Sandro Giovanni Azambuja Flores, R\$ 1.000,00; Santa Marta da Luz James, R\$ 17.369,78; Sergio Rodrigo Ribeiro dos, R\$ 777,29; Sergio Rodrigo Ribeiro dos, R\$ 110,99; Sibeli Batista Eduarte, R\$ 777,96; Sibeli Batista Eduarte, R\$ 72,59; Silvana Oliveira Rodrigues, R\$ 22.950,92; Silvia Regina Pinheiro Ramos, R\$ 15.000,00; Simone de Amaral Machado, R\$ 814,78; Simone Fernandes Reginato, ILÍQUIDO; Sindicato das Inds Panificacao e Conf Mas Al e Bisc RS; ILÍQUIDO; Sindicato das Inds Panificacao e Conf Mas Al e Bisc RS; R\$ 26.000,00; Sindicato das Inds Panificacao e Conf Mas Al e Bisc RS, ILÍQUIDO; Soléia Faller, R\$ 140,57; Suzane Cremonini Cavalheiro, R\$ 500,00; Taís Kéli da Silva, R\$ 1.500,00; Tamires Bianchi Ferreira, R\$ 192,71; Tatiana Fischer Borges, R\$ 500,00; Tatiani Barres Bandeira, R\$ 2.295,22; Thanise Silva dos Santos, R\$ 3.496,66; Tiago Ferreira Castro, R\$ 858,49; Tiago Ferreira Castro, R\$ 149,50; Tiago Silva de Araujo, R\$ 1.765,06; Tiago Silva de Araujo, R\$ 1.493,02; União Federal R\$ 391.111,28; Valdoir dos Santos, R\$ 885,98; Vanda Rejane de Oliveira, R\$ 9.000,00; Vera Aparecida Nicheli, R\$ 2.000,00; Veridiana Soares de Abreu, R\$ 401,09; Victor Afonso Melo Graminha, R\$ 10.358,58; Victor Barbosa Dick, R\$ 4,02; Vilmar Ferreira dos Passos, R\$ 3.468,00; Vilmar Ferreira dos Passos, ILÍQUIDO; Vilmar Ferreira dos Passos, ILÍQUIDO; Vinicius da Rocha Moraes, R\$ 50.000,00; Vitoria da Silva de Souza, R\$ 6.065,78; Vitoria da Silva de Souza, R\$ 3.664,97; Wagner Mendes da Silva, R\$ 400,00; Walmor Sponchiado, R\$ 15.087,94; Wellington Gabriel Pra, R\$ 5.439,90; Wellington Gabriel Pra, R\$ 4.510,87; Wellington Silva da Silva, R\$ 374,84; Wesllei Silva da Silva, R\$ 6.881,47; Wesllei Silva da Silva, R\$ 8.016,78; William Geovane Trindade, R\$ 677,29; Wilson da Cunha Magalhaes, R\$ 203,17; Wilson da Cunha Magalhaes, R\$ 87,33; Wuesley Santos dos Reis Vieira, R\$ 250,36; Yorman Daniel Martinez, R\$ 887,30; Yorman Daniel Martinez, R\$ 445,73.

CLASSE III - CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS: Estado do Rio Grande do Sul, R\$ 110.834.515,66; UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, R\$ 62.654.389,70. CLASSE VI - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: 3 Anas Transportes Ltda ME, R\$ 6.790,53; 3F Com Equip. Proteção Indiv. Lt, R\$ 175,00; A R Alderette Comercio e Serviço, R\$ 680,00; ABM Ind. de Suplementos Alim. Lt, R\$ 1.122,00; Acplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda, R\$ 62.456,35; Acqua Flex, R\$ 1.500,00; Action Br Soluções em Promoções Ltda, R\$ 12.728,29; Adinox Com Sucatas Transportes L, R\$ 60,00; Aes Sul Distribuidora Gaucha Ene, R\$ 114.486,87; AF Noy Representações, R\$

1.712,81; Agencia Nacional de Transportes Terrestres, R\$ 5.801,41; Airton Rogério Alegranci & Cia Ltda, R\$ 228.801,98; Alcindo Bonato & Cia Ltda, R\$ 183.902,76; Alessandra Paula Menegassi 06637, R\$ 2.250,00; Algar Telecom S/A, R\$ 7.005,77; Alisson Luis da Rocha, R\$ 3.627,64; ALK Comercial Ltda, R\$ 540,00; Alpha Recursos Humanos Ltda, R\$ 55.487,46; Alquimis Ind e Com Química Ltda, R\$ 3.278,66; Ana Rosa de Oliveira S Rodrigues, R\$ 3.650,00; Anaconda Industrial e Agricola, R\$ 221.034,65; Andy e My Representações Comerciais, R\$ 792,18; Antoniazzi Repr. Ltda, R\$ 13.402,63; Arlei Vladimir e Antonio Valerio, R\$ 584,23; Artpel Componentes Calçados Ltda, R\$ 2.645,22; Associação Brasileira das Inds, R\$ 3.251,47; ATF II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, R\$ 73.005,40; Ativa Medicina e Segurança do Trabalho Ltda ME, R\$ 7.618,14; B.H.S. Pimentel & Cia Ltda, R\$ 1.778,14; Banco Daycoval S/A, R\$ 256.056,22; Banco do Brasil – Empréstimos, R\$ 20.148,64; Banco do Estado do Rio Grande do Sul, R\$ 796.320,15; Banco Industrial e Comercial S A, R\$ 700.000,00; Banco Industrial e Comercial S A, R\$ 31.734,64; Banco Itau S/A – Empréstimos, R\$ 853.154,70; Banco Safra S A, R\$ 1.284.280,21; Banco Safra S A, R\$ 3.588.775,07; Banco Safra S A, R\$ 124.794,39; Banco Santander – Empréstimos, R\$ 628.011,72; Barney Comercio e Serviços, R\$ 430,00; Basilic Gastronomia Ltda, R\$ 7.980,00; BC Representações Comerciais Ltd, R\$ 93,00; Bergamaschi Indústria e Comércio de Produtos Alim. Ltda, R\$ 125.349,00; Bergi - Distr. de Alimentos Ltda, R\$ 835,00; Bioseta Saúde Ambiental Ltda, R\$ 891,03; Bioseta Saúde Ambiental Ltda, R\$ 18.381,42; Blue Papéis Distribuição Brasil Ltda, R\$ 519,60; BMG Alimentos Ltda EPP, R\$ 14.400,00; Borges Comércio e Representações Ltda ME, R\$ 2.384,67; Borges Comércio e Representações Ltda ME, R\$ 10.217,68; BP Empreendimentos Imobiliários Ltda, R\$ 170.000,00; BP Empreendimentos Imobiliários Ltda, R\$ 1.024.910,25; Brado Logística S.A, R\$ 685,72; Brasjet Ind. Com. de Tintas Ltda, R\$ 1.709,90; Bruno Pontin Vieira Flores, R\$ 24.676,69; C.D Gold Transportes Ltda ME, R\$ 37.538,64; Cafebras - Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, R\$ 315,50; Caminero Ind.Com.de Oleos Ltda, R\$ 17.300,00; Canabarro Transportes, R\$ 2.554,48; Canguru S.A. Ind. e Com. de Prod, R\$ 67.576,60; Cargill Agricola S.A., R\$ 12.112,48; Carlos Giovani do Amaralq, R\$ 7.300,00; Cavalheiro & Robaima Ltda, R\$ 310,50; Cavalheiro & Robaima Ltda, R\$ 501,60; Cenci & Cia Ltda, R\$ 536,30; Cenci Uniformes Profissionais Lt, R\$ 104,90; Cenci Uniformes Profissionais Lt, R\$ 424,20; Centro Clinico Gaúcho Ltda, R\$ 18.900,52; Centro Clinico Gaúcho Ltda, R\$ 41.786,40; Cepas Brasil Ltda, R\$ 395,00; Cerezo Cabral Transp Log Ltda Ep, R\$ 11.670,68; Cia Leco de Prod. Alimentícios, R\$ 13.080,30; CICS Camara Ind Com Serv Canoas, R\$ 1.419,00; Cindreia Comércio de Alimentos Ltda, R\$ 1.470,00; Cindreia Comércio de Alimentos Ltda, R\$ 2.146,30; Claro S.A., R\$ 9.515,95; Comércio e Representações Colussi Ltda, R\$ 771,86; Comércio e Representações Colussi Ltda, R\$ 469,20; Com. de Frutas e Legumes M.M. Lt, R\$ 5.424,00; Com.& Repres. Gossler Eireli, R\$ 211.009,20; Comercial Artefer Ltda, R\$ 476,80; Comercial de Alimentos Jomar Ltda, R\$ 3.507,26; Comercial de Gases Berthold Ltda, R\$130,00; Comercial Gabriel & Representaco, R\$ 2.963,49; Comercio e Representação Almar, R\$ 86.250,00; Comercio e Representações Buchho, R\$ 488,85; Coml Sjb Porto Alegre, R\$ 442,00; Coml. Mikro de Alimen Lt-EPP, R\$ 122.725,24; Conceitos Promoções e Marketing, R\$ 34.222,60; Confiança Companhia de Seguros, R\$ 140.422,03; Coniexpress S/A Industrias Alime, R\$ 2.145,32; Conseguranca - Segurança no Trab, R\$ 667,83; Constru Maquina Aluguel, R\$ 503,00; Coop. Central de Coop. Unimed RS, R\$ 236,00; Copapel Com. Repres. de Papel Ltd, R\$ 4.340,57; Cp Eletronica S A, R\$ 2.963,49; Cr Lima Comercio e Repres., R\$ 982,93; CREA/RS - Conselho Reg Arq/Eng., R\$ 2.603,19; Cunha e Cunha Representações Ltd, R\$ 1.547,54; Daiane Dente Alves 97359815053, R\$ 4.698,00; Dala Transportes, R\$ 25.610,00; Dane Distr. e Transp. Frios Ltda, R\$ 3.083,24; Daniela e Oliveira Ltda, R\$ 44.878,80; Daniela e Oliveira Ltda, R\$ 296.072,07; David & Ribeirdo Ltda, R\$ 26.890,00; Daviplast, R\$ 5.440,00; Denise P. da Silveira, R\$ 11.722,01; Dilat Transportes Ltda ME, R\$ 920,20; Dimel Materiais de Embalagem Ltd, R\$ 737,31; Dipam Gaucha Distr. Ltda, R\$ 61,71; DM Assistencia Tecnica e Comerci, R\$ 477,75; Dorcinio & Souza Transp Ltda, R\$ 800,00; Dori's Repres Comerciais Ltda, R\$ 2.314,41; Dri & Li Comercio e Repres. Ltda, R\$ 2.352,51; DS Com de Generos Alim Ltda, R\$ 709,08; Duas Rodas Industrial Ltda, R\$ 13.876,53; Dumont Com.de Equ

Eletricos Ltd, R\$ 890,00; Dumont Equip Elet Com Manutenção, R\$ 725,00; E.de Conto Comercio e Repr., R\$ 1.693,65; E.H.C Eletro Eletronica Ltda, R\$ 128,00; Ecolab Quimica Ltda, R\$ 3.375,36; Ecolab Quimica Ltda, R\$ 2.436,91; Ecosul Assess e Proj Soc Simples. R\$ 2.757,00; Ecosul Assess e Proj Soc Simples. R\$ 3.254,28; Edilu Repres Prod Alim Ltda ME. R\$ 8.310,28; Eltamar Salvadori, R\$ 600.000,00; Eluarte Douglas de Conto, R\$ 4.915,71; Embalagem Carton Pack Ltda, R\$ 25.221,44; Empresa Auto Viação Putinga Ltda, R\$ 88.667,52; Empresa de Transportes Cascaes L, R\$ 21.320,94; Equifax do Brasil Ltda, R\$ 1.440,00; Esdel Comercio de Produtos Alimentares Ltda, R\$ 2.961,27; Esdel Comercio de Produtos Alimentares Ltda, R\$ 58.114,92; Espinosa & Barcelos Ltda, R\$ 1.577,09; Excelsior Alimentos S.A., R\$ 8.722,80; Faba Industria e Comercio de Ali, R\$ 754,69; Fabesul Universal Ltda, R\$ 1.085,00; Fabio Dalnei Petry, R\$ 1.539,79; Fabio Martins Manutencao. R\$ 7.659,50; Fazenda Tradicao Alimentos Ltda, R\$ 35.557,21; Ferga Com. e Distrib. de Aliment, R\$ 80.076,70; Fergui Repres. Comerc. Lt-ME, R\$ 1.160,72; Fernanda L de Souza Eireli, R\$ 6.786,58; Ferragem Mattei Ltda, R\$ 222,40; Foods Chickens Eventos & Promoco, R\$ 1.657,72; Fortpel Com. de Descar Ltda, R\$ 1.213,38; Frigel Distrib. de Alimentos Lt, R\$ 834,50; Frigelar Moto Refrigeracao Lt, R\$ 5.509,40; Frills Alimentos Ltda EPP, R\$ 10.523,74; FRS Ind.Com.de Oleos Gord. Eireli, R\$ 27.856,00; Fulltel Telecom Ltda EPP, R\$ 17.317,28; Fundação Dom Cabral, R\$ 28.000,00; Funzionalita Imoveis Ltda., R\$ 1.792,00; G Dalmina ME, R\$ 8.487,25; G.A Werlang & Cia Ltda, R\$ 276,92; G.A.Werlang Gestão Ambiente Ltda, R\$ 1.257,40; Galisteo e Mussoi Ltda – ME, R\$ 689,00; Galisteo Mussoi Lt (Coml Almeida), R\$ 327,00; Galvanotek Embalagens Ltda, R\$ 26.824,46; Gandemas Representações Ltda, R\$ 476,31; Geovani Trevisan Repres Ltda, R\$ 2.589,26; Germany Ind. Com. Rolamentos Comp, R\$ 620,08; Gilca Sobrinho Olmes, R\$ 558,22; Gilca Sobrinho Olmes, R\$ 21.575,70; Gladis Maria Kaufmann Kulpa, R\$ 50.500,00; Godoy e Godoy Torazi Ltda, R\$ 1.298,58; Golden Armazens E Transp. Ger. Ltd, R\$ 45.494,86; Gonçalves e Zanforlin Repr. Ltda, R\$ 573,03; Graff e Fontoura Transportes Ros, R\$ 4.068,26; Gráfica Linck Ltda, R\$ 575,04; Gráfica Pirâmide Ltda, R\$ 1.265,86; Gráfica Pirâmide Ltda, R\$ 1.629,60; Granolab do Brasil S/A, R\$ 1.194,37; Granotec Com Prod Ind. Alim. Lt, R\$ 1.271,88; Guardian Capital Securitizadora, R\$ 269.919,31; Guildeck Com e Repr Ltda, R\$ 800,00; Guilherme Blasi Rhod ME, R\$ 1.372,63; Gypan - Com. de Produtos Aliment, R\$ 2.880,00; H.F.R. Química Ltda, R\$ 427,50; Habil Ind. de Etiquetas Ltda, R\$ 1.084,80; Hamburgo Mat. Corporativos Ltda, R\$ 4.608,60; Hexus Foods Ltda, R\$ 14.373,34; Hexus Foods Ltda, R\$ 11.919,39; HI Tecnologia da Informação Ltda, R\$ 5.524,61; Hortigranjeiro Dutra Ltda, R\$ 4.258,50; Hsbc Bank Brasil S.A., R\$ 26.647,77; Htec Telecomunicações Eireli, R\$ 719,80; Hyplass Ind. Química, R\$ 6.222,68; I9 Gestao de Documentos Ltda, R\$ 1.653,50; Imm Transportes e Logistica Ltda, R\$ 1.750,00; Ind Com Prod Alim Della Nona Ltd, R\$ 8.576,60; Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Canuttos Ltda, R\$ 173.733,70; Indústria Comércio Importação e Exportação de Plásticos Grandesul Ltda, R\$ 3.473,00; Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Canuttos Ltda, R\$ 33.347,29; Industria de Maquinas Jd Power, R\$ 600,00; Industria Quimica Anastacio S/A, R\$ 1.612,80; Infojobs Bra Ativ Internet Ltda, R\$ 1.800,00; Inovar Eventos Ltda ME, R\$ 15.310,68; Inovar Eventos Ltda ME, R\$ 1.386,00; Inter Vendas Broker e Merchandis, R\$ 9.621,04; Irene Pinheiro da Silva Menin, R\$ 979,25; Isis C Martins da Silva Borracha, R\$ 250,00; Isis da Graça Baptista Baldissera, R\$ 7.000,00; Isolife Solucoes e Vendas Ltda, R\$ 479,76; J Lopes Informática Ltda, R\$ 1.636,00; J Lopes Ltda, R\$ 5.786,90; J.A Silveira da Silva, R\$ 1.403,00; J.A. Silveira da Silva & Cia Ltda, R\$ 2.208,96; Jafer Comercial de Aços Ltda, R\$ 624,33; Jair Jose Cosetin – ME, R\$ 12.733,78; Jairo Zawaskie Cia Ltda, R\$ 1.181,27; JIG Transportes Ltda, R\$ 15.859,20; Joao Roque Schenkel, R\$ 1.399,68; Joape - Industria de Equipamento, R\$ 6.946,62; Jose Brenner – ME, R\$ 59.171,48; Josiel Abreu da Silva ME, R\$ 3.773,98; JRP Contabilidade Ltda, R\$ 21.221,42; JSM Comunicação Ltda, R\$ 12.320,00; Juliano Weber Krumenauer, R\$ 305,00; Jullian Ricardo Cordeiro – Rep, R\$ 1.873,91; Kb Representações Ltda, R\$ 1.455,62; Klein Assistencia Tecnica Ltda, R\$ 1.254,60; Kunzler & Cia Ltda, R\$ 43.174,09; La Tenda Alimentos Ltda, R\$ 52.763,98; Laboratório Alac Ltda, R\$ 4.478,08; Laticínio Boavistense Ltda, R\$ 5.124,98; Landmarketing Representações Ltd, R\$ 2.005,76; Laticínio Seberi Ltda, R\$ 17.662,44; Laticínio Seberi Ltda, R\$ 35.804,53;

Laticínio Stefanello Ltda, R\$ 5.097,86; Laticínios Frizzo Ltda, R\$ 21.453,51; Laticínios Pinhalense Ltda, R\$ 5.349,20; Laticínios São João S/A, R\$ 13.738,69; Laticínios São Vicente de Minas, R\$ 3.953,73; Lc Bolonha Ingredientes Alim Ltd, R\$ 1.844,25; Lc Distribuidora - Clarissa M. P, R\$ 1.668,16; Leal Corsino Repres de Prod Alim, R\$ 245,68; Leandro Lara de Galisteo, R\$ 1.400,00; Leomar Antonio Giordani – ME, R\$ 47.088,67; Leomar Giordani-ME, R\$ 2.577,15; Lgx Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (Id Corretora De Títulos E Valores Imobiliários S.A., R\$ 116.194,27; Liquigas Distribuidora S A, R\$ 4.387,95; Lore Schelle Miola & Cia Lt-ME, R\$ 7.398,81; Luciane Brandão, R\$ 26.977,16; Luciano Elvis Teixeira, R\$ 396,00; Luiza Schneider Protas, R\$ 8.000,00; M&T Capital Securitizadora S/A, R\$ 344.839,82; M.G Assmann & Cia Ltda, R\$ 5.100,00; M.L.F Comercio Filtros Ltda, R\$ 2.752,00; M.R.I. Representações Ltda, R\$ 6.908,24; M4 Assessoria Contabil S/S, R\$ 13.000,00; Madri Representações Eireli, R\$ 1.696,16; Makena Maq. Equip. Lub. Ltda, R\$ 212,00; Marcio Gustavo Assmann, R\$ 1.147,00; Marco Antonio Morche de Jesus, R\$ 2.661,46; Marcos Jesus Nalepinski 15757064, R\$ 2.200,00; Marcus Vinicius Vicente Marques, R\$ 2.296,91; Marcus Vinicius Vicente Marques, R\$ 222,99; Marise dos Santos Almeida, R\$ 1.026,70; Marlene Zaar Schelle, R\$ 1.603,20; Marpan Comercio e Representações, R\$ 884,03; Massa Falida de Metodo Transportes Ltda; Massa Falida de Metodo Transportes Ltda, R\$ 121.652,87; Matek Mat. de Escritorio Lt, R\$ 1.026,59; Mauricio Carvalho Brenner, R\$ 9.500,00; Mauricio Fabiani Klein & Cia, R\$ 1.805,33; Maxpol Ind. de Alimentos Ltda, R\$ 5.520,00; Mbf Repres Prod Alimenticio Ltda, R\$ 3.953,41; Medeiros e Belatto Transportes L, R\$ 14.898,82; Medronha & Rodrigues, R\$ 1.227,28; Mendes & Assoc Clinica Medica, R\$ 12.428,00; Mercado Irmaos Mantovani Ltda, R\$ 185,03; Meta Securitizadora S/A, R\$ 279.722,95; Metaflex-Ind.de Embalagens Ltda, R\$ 8.820,00; Metalloys & Chemicals Com. Ltda, R\$ 1.732,03; Metalmolas Ind Com de Molas Lt, R\$ 614,65; Metalúrgica Aço Real Ltda, R\$ 237,50; Micheli Daiane Barbosa e Cia Ltda, R\$ 2.781,45; Miguel Luis Schelle, R\$ 2.628,79; Miguel Luis Schelle, R\$ 1.176,81; Millennium Tec. Ambiental Ltda, R\$ 462,00; Millennium Tec. Ambiental Ltda, R\$ 1.440,00; Mix Distribuidora Ltda, R\$ 23.604,54; MJM Serviços de Limpeza Ltda, R\$ 5.446,72; Modelo Labor Metalúrgica Ltda, R\$ 1.845,00; Moinho do Nordeste S/A, R\$ 1.743,62; Moinho Estrela Ltda, R\$ 33.579,00; Moinhos Prifal Ltda, R\$ 226.786,00; Morche Transportes Ltda ME, R\$ 3.703,74; Morche Transportes Ltda ME, R\$ 67.693,38; MRI Representações Ltda, R\$ 10.458,85; MRI Representações Ltda, R\$ 269.771,62; N G da Costa Transporte, R\$ 4.815,90; Neogrid Informatica Ltda, R\$ 4.450,21; Neogrid Software S.A., R\$ 1.010,09; Net+Phone Telecomunicações Ltda, R\$ 778,80; Nextel Telecomunicacoes Ltda, R\$ 4.353,86; NF - Soluções em Aguas Ltda, R\$ 5.014,61; NHT Com e Rep de Motobombas, R\$ 12.915,52; NHT Motobombas e Válvulas, R\$ 1.152,18; NHT Motobombas e Válvulas, R\$ 8.625,39; Novobox Ind.de Embalagens Ltda, R\$ 85.776,81; Nutrimental SA Ind Com Alimentos, R\$ 2.820,54; Odir Smolski Eireli, R\$ 13.861,00; On Line Telecomunicações Ltda, R\$ 8.776,62; Ouro Pecas- Com. Pcs. Agric. Ltda, R\$ 814,50; Oxi Norte Ind. Com. Eq. Solda-E, R\$ 5.300,00; Oxiforts-Com. de Gas Inds. Lt-ME, R\$ 800,00; Pablo Ruan Repres. Comerc. Ltda, R\$ 112.590,00; Panize Extintores Ltda, R\$ 870,23; Parmissimo Alimentos Ltda, R\$ 15.242,49; Pavi Mafra Representacoes Ltda, R\$ 1.333,14; Paviblu Transportes Ltda, ILÍQUIDO; Paviblu Transportes Ltda, R\$ 13.787,01; Pedro Luiz Muller, R\$ 1.539,65; Perceptec Soluções e Tecnologia, R\$ 470,00; PH Apoio Adm Ltda ME, R\$ 9.968,00; PH Apoio Adm Ltda ME, R\$ 11.601,61; Pixpress Comercio Transportes Lt, R\$ 12.028,20; Plannertec Informática e Sistema, R\$ 2.300,00; Plasticom Plast. Ind. Com. Ltda, R\$ 95.783,37; Plastrela Embalagens Flexíveis Ltda, R\$ 149.807,62; Pman Serv Repres Com Industria L, R\$ 305,50; Pompermaier Contabilidade Ltda, R\$ 5.108,19; Porter Contabilidade Ltda, R\$ 12.670,00; Primo Tedesco S/A, R\$ 191.543,04; Procuradoria Geral Federal – União, R\$ 1.584,31; Progecon Contabilidade e Assessoria Empresarial Ltda, R\$ 1.500,00; Promox - Indústria e Comércio do Vestuário Ltda, R\$ 3.125,14; Protex Comercio e Repres Ltda, R\$ 456,09; Quimica Pura Lab Anal Cons Ltda, R\$ 363,15; Rabello Representações Ltda, R\$ 1.053,22; Ramos Girardi Com E Repr Ltda, R\$ 4.084,85; Real Time Fomento Mercantil Eireli, R\$ 137.793,79; Rech Informática Ltda, R\$ 15.677,97; Refeições Naturais Ltda, R\$ 60.729,45; Refeições Naturas Ltda, R\$ 232.732,61; Refisa Ind. Com. Ltda, R\$ 2.800,00;

Refrigeração Elétrica D'lux Ltda, R\$ 235,18; Representações Ff Ltda. ME, R\$ 301,20; Rezine Rep e Dist de Alimentos, R\$ 21.236,55; Rge Sul Distrib de Energia S/A, R\$ 691.776,55; Rgsul Com Representações Lt, R\$ 4.200,00; Rgsul Comercio de Alimentos Ltda, R\$ 275.435,00; RHR Logística Ltda - ME, R\$ 5.127,21; RHR Logística Ltda - ME, R\$ 11.070,08; Ribas E Lirio Ltda ME, R\$ 1.323,50; Ricardo L Beckenkamp – ME, R\$ 1.165,11; Roberta Ribeiro Hentschke – ME, R\$ 1.800,00; Roberto Carlos Antoniazzi Eireli, R\$ 16.415,85; Roberto Szuprzynski & Cia Ltda, R\$ 42,20; Rogerio Silva Dos Santos & Cia L, R\$ 1.166,63; Roleplast Ind Com Maq. Emb. Lt, R\$ 49.158,39; Ronildo Frizzo, R\$ 50.639,95; Ronildo Frizzo, R\$ 10.243,92; Rosangela Schaedler, R\$ 2.600,60; Roxo & Medina Ltda ME, R\$ 1.068,84; Roxo & Roxo Comercio e Represent, R\$ 437,33; RS Pires Comercial Ltda, R\$ 382,33; S&D Distrib Alimentos Ltda, R\$ 2.553,61; S&D Distrib Alimentos Ltda, R\$ 11.021,63; Sa Fabrica De Prod. Alim. Vigor, R\$ 9.120,00; Sabin Comercial De Papeis Ltda, R\$ 1.003,30; Santa Promoções de Vendas Ltda ME, R\$ 591.462,73; Santa Promocoos de Vendas Lt-ME, R\$ 112.454,66; Sanvitron Controle e Automação, R\$ 764,82; Sanvitron Controle e Automação, R\$ 2.955,06; Saraqua Com de Alimentos Ltda, R\$ 7.149,52; Sardoz do Brasil Ltda, R\$ 2.928,00; Sarnik Representacoes Comerciais, R\$ 992,96; Scansource Brasil Distribuidora, R\$ 1.230,01; ScartareProd.Descar Eireli, R\$ 552,00; Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai - Departamento Nacional, R\$ 92.282,42; Serviço Social da Indústria - Sesi - Departamento Nacional, R\$ 284.102,35; Serviços Central Logistica Arm.G, R\$ 170.974,84; Sesi Serv Social da Industria, R\$ 11.101,97; Shellmar Embalagem Moderna Lt, R\$ 49.620,67; Shirley Braga da Silva – ME, R\$ 3.000,00; Sibebe Feijó, R\$ 526,09; Silvano Barbosa Amaral – ME, R\$ 114.410,00; Silverio do Prado – ME, R\$ 5.359,19; Sin dos Trab Na Ind Fabri e Dist, R\$ 40.911,15; Sind dos Tecnicos em Seg Trab RS, R\$ 228,66; Sind Trab nas Industrias de Panificação Rgs, ILÍQUIDO; Sind Trab Rodoviaros Canoas, R\$ 7.722,36; Sind. Com. Atac. Gen. Alim. E. Sp, R\$ 2.709,70; Sindicato dos Trabalhadores, R\$ 23,46; Sindicato das Inds Panificacao e, R\$ 23.193,45; Sindicato das Industrias de Panificação e Confeitaria, Massas Alimenticias e Biscoitos no Estado do Rio Grande do Sul, R\$ 283.469,08; Sindicato dos Comerciaros de SP, R\$ 711,00; Sindicato dos Empreg Vend e Viaj, R\$ 6.722,73; Siriusprime Ltda, R\$ 4.728,00; Siriusprime Ltda, R\$ 3.180,00; Sitio Comercio e Distribuicao de, R\$ 26.722,02; Smaf Transportes de Mercadorias, R\$ 1.219,53; Sociedade Moageira Riqueza Ltda, R\$ 4.554,80; Sodexo Pass do Brasil Servicos, R\$ 3.816,41; Solar Comercio e Agroindustria L, R\$ 2.080,00; Sonedu Com. Rep. Trans. de Gen. Alim, R\$ 18.144,16; Sorimpex do Brasil Industria e C, R\$ 380,00; Sr Rap Manutenção Eletro Mecani, R\$ 521,23; Studiobah Ltda – ME, R\$ 8.103,10; Sul America Seguro Saude S.A., R\$ 24.062,92; Sulforte Ind Com Plasticos Lt, R\$ 3.672,00; Sulfrios Ind. Com. Tran. de Al. Ltd, R\$ 933,61; T De O Gaspar Transportes, R\$ 5.576,84; Taipatsb Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não padronizados Multissetorial, R\$ 41.430,23; Tecfrio Ltda, R\$ 693,36; Tecnotri - Industria, Comercio e, R\$ 151,80; Tecnoware Tec e Serv em Info, R\$ 224,70; Tecpon Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda, R\$ 1.375,43; Tecpon Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda, R\$ 4.196,24; Telecomunicações de São Paulo S., R\$ 4.817,55; Telefonica Brasil S A, R\$ 22.250,54; Telefonica Data S.A., R\$; 22.277,17; Temperart Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda em recuperação judicial, R\$ 7.045,90; Terra Rica Consultoria Ltda, R\$ 1.993,65; Thermotec Prod. Eletrotermicos Lt, R\$ 280,00; Thinkana Serviço de Consultoria de Negócios Ltda, R\$ 1.850,00; Tiago Frosi, R\$ 21.441,70; Tiago J Pereira ME, R\$ 340,00; Toigo & Filho Comércio de Tintas e Ferragens Ltda, R\$ 897,00; Tr Represent Com Ltda, R\$ 337,30; Transfergui Transportes Lt-ME, R\$ 4.709,09; Transportadora Nimec Ltda, R\$ 179,32; Transportes J C Mitmann Ltda, R\$ 8.160,14; Transportes Salvador Merten, R\$ 1.200,00; Transportes Tesouro Ltda – ME, R\$ 3.737,12; Trevizan Brasil Indústria Com e Representações Ltda EPP, R\$ 101.696,00; Trevizan Brasil Indústria Com e Representações Ltda EPP, R\$ 84.000,00; Trm Log Transportes Ltda, R\$ 7.003,90; Troca Transportes Ltda, R\$ 1.376,92; Trupe Prom Vendas e Eventos, R\$ 1.123,78; Turbosul Transportes Ltda, R\$ 12.100,00; Unifer Pecas e Maq Ltda, R\$ 760,00; Unimed Porto Alegre, R\$ 11.608,83; Unipani Importadora e Distribuidora Alimentícia Ltda, R\$ 56.183,88; Unique Inspeções e Serviços Ltda, R\$ 985,00; Unirons Plásticos Ltda, R\$ 117,30; V.J. Representações, R\$ 38.531,18; Valdez -

Comércio de Produtos para Higiene, Limpeza e Embalagens Ltda, R\$ 6.043,90; Valenza Representações Comerciais Ltda ME, R\$ 1.938,30; Valerio Fernades Pontes Transpor, R\$ 2.044,71; Valerio Fernades Pontes Transpor, R\$ 15.520,34; Valorem Soluções Financeiras S/A, R\$ 99.572,34; Veneza Auto Locadora Ltda, R\$ 1.350,00; Vertec Com. Ser. Inds. Ltda, R\$ 227,25; VG Alimentos Ltda, R\$ 660,00; Via Sul Logística em Transportes, R\$ 4.306,00; Videplast Indústria de Embalagens Ltda, R\$ 80.622,23; Videplast Indústria de Embalagens Ltda, R\$ 102.449,10; Vidraçaria JB Ltda, R\$ 550,00; Viera e Flores Advogados, R\$ 208.489,18; Vinnicius Oliveira de Souza, R\$ 1.910,16; Vogel Soluções Tel. e Info SA, R\$ 250,00; W Gobbi & C Gobbi Ltda – ME, R\$ 6.946,62; WMA Transportes e Logística Ltda ME, R\$ 12.930,43; W. Weber Jr – ME, R\$ 1.080,00; Waldecir Willian Gobbi e Cia Ltd, R\$ 228,84; Wegobbi e Cia Ltda, R\$ 1.243,54; Werksul - Equipamentos Industriais Ltda, R\$ 1.171,14; White Martins Gases Industriais Ltda, R\$ 158.694,43; White Martins Gases Industriais Ltda, R\$ 290,39; Wilian Nataniel Raupp da Silva, R\$ 2.630,00; WMC Sistemas de Gestão Ltda, R\$ 14.780,00; Woida - Advogada Tatiana Patricia Henz, R\$ 0,00; Zeta Plásticos Indústria e Comércio Ltda, R\$ 4.095,00.

Canoas, 24 de Julho de 2024. Servidora: Vitória Alves Fidelis. Juiz: Dr. Sandro Antonio da Silva.

Documento assinado eletronicamente por **VITORIA ALVES FIDELIS, Servidora de Secretaria**, em 24/7/2024, às 22:26:9, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10064095187v3** e o código CRC **a6f289ad**.

5009791-24.2020.8.21.0008

10064095187.V3